



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13235/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
 Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
 Beneficiária: Tássia Itamiran Ferreira de Melo
 Beneficiário: Pedro Henrique Duarte de Lima
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensões vitalícia e temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00270/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Tássia Itamiran Ferreira de Melo (pensão vitalícia).
 - 2.2. Nome: Pedro Henrique Duarte de Lima (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Risonilson Evaristo de Lima.
 - 3.2. Cargo: Agente Penitenciário.
 - 3.3. Matrícula: 173.136-0.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.
- 4. Caracterização da pensão (Portarias – P – 197/2019 e – P – 277/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Datas dos atos: 29 de abril e 05 de junho de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de junho de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$970,45.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 57/60), a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente para enviar o comprovante de implementação dos proventos, a certidão de tempo de contribuição e as fichas financeiras. Citado, o gestor apresentou defesa (fls. 63/85), em cuja análise (fls. 92/93), o Corpo Técnico concluiu pela necessidade de correção na Certidão de Tempo de Contribuição, pois no local onde deveria constar o nome do servidor (RISONILSON EVARISTO DE LIMA), consta o nome da beneficiária da presente pensão (TÁSSIA ITAMIRAN FERREIRA DE MELO). O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, concordou com a Auditoria (fls. 96/97).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13235/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada, conquanto a certidão com o nome correto do servidor instituidor do benefício consta da certidão apresentada à fl. 69:

ATOS							
Nomeado (a) em decorrência de aprovação em Concurso Público , por ato do Governador do Estado, para exercer o cargo de Agente de Segurança Penitenciário, Classe "A" , com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária , de acordo com o artigo 9, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, publicado no D.O.E. de 08.05.2012 , tendo tomado posse em data de 14.05.2012 .							
NOME: RISONILSON EVARISTO DE LIMA		MATRICULA: 173.136-0		SEXO: M		RG: 2.664.090 SSP/PB	
NÍVEL:		CLASSE:		CPF: 051.983.744-40		DATA NASC.: 15.11.1981	
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		PENSÃO		<input type="checkbox"/> ESPECIAL <input checked="" type="checkbox"/> COMUM <input type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE			
Processo Nº 1014319		Telefone 83 3065 0614					
DEMONSTRATIVO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO							
Data Inicial	Data Final	Total Dias	Anos	Meses	Dias	T.Conc?	Local Trab./ Regime
14/05/2012	16/04/2019	2.529	6	11	9	OK	ESTADO - RPPS
Sub Total Estado		2.529	6	11	9		
Período		Dias					
TEMPO FICTO							Licenças Prêmio não usufruídas. Acervo até 16/12/98
Sub total Tempo Ficto >>>		0	0	0	0		
DEDUÇÕES						<< >>	Licenças s/Vencimento
SubTotal das Deduções >>		0	0	0	0	<< >>	Outros
Total líquido c/ tempo ficto		2.529	6	11	9		
AVERBAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO							
Data Inicial	Data Final	Total Dias	Anos	Meses	Dias	T.Conc?	Local Trab./ Regime
Sub Total Serviço Público		>>>>>>	0	0	0		
AVERBAÇÃO SERVIÇO PRIVADO							
Data Inicial	Data Final	Total Dias	Anos	Meses	Dias	T.Conc?	Local Trab./ Regime
Sub Total Serviço Privado		>>>>>>	0	0	0		
TOTAL DAS AVERBAÇÕES		>>>>>>	0	0	0		
SERVIÇO PÚBLICO >>>>							
SERVIÇO PRIVADO >>>>							
Total Averbações >>>>		0	0	0	0		
Total até 16/04/2019		2.529	6	11	9		Tempo Exigido 35 anos
Tempo que falta (dias)		10.246	28	0	26		
<p>João Pessoa, 19 de setembro de 2019</p> <p></p> <p>RODRIGO LUCENA DE SOUSA MATRICULA Nº 93.398-8</p> <p style="text-align: right;">RLS</p>							

Assim, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13235/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13235/19 (Processo TC 13345/19 – anexo)**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora TÁSSIA ITAMIRAN FERREIRA DE MELO (Portaria – P – 277/2019), bem como à pensão temporária do dependente PEDRO HENRIQUE DUARTE DE LIMA (Portaria – P – 197/2019), beneficiários do servidor falecido, Senhor RISONILSON EVARISTO DE LIMA, Agente Penitenciário, matrícula 173.136-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 10 e 12 do processo principal e 14/15 do processo anexo).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 11:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 10:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO